

CONDIÇÕES GERAIS DE ASSOCIAÇÃO

O presente instrumento prevê as cláusulas e condições que regem a relação ajustada entre o SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL – SIMERS (“SIMERS”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.990.498/0001-03, com sede na Rua Coronel Corte Real, n.º 975, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e seus Associados (“Associado”), a partir da data da respectiva associação:

1. O SIMERS oferece ao Associado os serviços a seguir descritos, os quais podem ser utilizados para atendimento de atos e situações ocorridas após a data da sua associação, mediante solicitação do Associado:

1.1. Assessoria Jurídica

Serviço de Proteção ao Associado por meio de defesa administrativa e judicial cível, criminal ou ético-disciplinar, em situações de alegada má prática médica, e demandas decorrentes das relações de trabalho do Associado como empregado, servidor público ou prestador de serviços. Realização de negociações coletivas e individuais. O Associado fica isento do pagamento dos honorários advocatícios, sendo de sua responsabilidade apenas o pagamento das despesas processuais, honorários de sucumbência e periciais.

1.2. Plantão 24h

Orientações em situações de grave vulnerabilidade ocorridas na prática da atividade médica. Atendimento por advogado, Diretor do SIMERS e jornalista. Contato por meio de telefone 0800.

1.3. UniAir

Serviço de transporte aeromédico para o associado, mediante ativação por meio do preenchimento de cadastro específico.

2. O Associado obriga-se a pagar ao SIMERS o valor da mensalidade respectivamente vigente, até o dia 10 de cada mês, mediante a forma de pagamento indicada no ato da sua associação.

2.1. O Associado obriga-se a efetuar o pagamento das mensalidades até a data do respectivo vencimento para que possa utilizar os serviços previstos no item 1 acima. No caso de descontinuidade do pagamento, o Associado não terá a cobertura para atendimento dos serviços com relação ao período anterior.

2.2. Na hipótese de inadimplemento pelo Associado de, no mínimo, 2 (duas) mensalidades, o SIMERS poderá proceder à sua exclusão do quadro de associados, com o consequente cancelamento imediato de todos os serviços decorrentes da associação, inclusive os contratados na forma do item 3 abaixo, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos atualizados monetariamente pelo índice IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

2.3. O valor da mensalidade será reajustado anualmente.

3. O Associado poderá utilizar, ainda, os serviços previstos neste item, a serem prestados pelo SIMERS mediante pagamento de valor adicional pelo Associado, que visa ressarcir o respectivo custo do serviço:

- a) Elaboração de declaração do Imposto de Renda;
- b) Assessoria contábil;
- c) Assessoria a empresas médicas;

- d) Folha de pagamento de empregados;
- e) Seguros;
- f) Plano de saúde;
- g) Plano odontológico;
- h) Convênios com terceiros para prestação de serviços gráficos;
- i) Elaboração de Curriculum Vitae e Curriculum Lattes;
- j) Cursos de gestão.

3.1. A contratação dos serviços previstos neste item 3 não se dá de forma automática no ato da associação, dependendo de formalização específica e pagamento dos valores adicionais referentes a cada serviço.

4. No ato da sua associação, o Associado deverá indicar o seu email a ser utilizado como forma de comunicação oficial com o SIMERS, responsabilizando-se pela respectiva disponibilização e acesso desse email.

5. O Associado anui com as seguintes disposições gerais:

5.1. Qualquer omissão ou tolerância do SIMERS em exigir o estrito cumprimento das obrigações do Associado ou em exercer quaisquer de seus direitos, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo a qualquer tempo.

5.2. Na hipótese de que quaisquer cláusulas ou disposições deste instrumento venham a ser consideradas nulas ou inválidas, não implicará a nulidade do instrumento ou das demais cláusulas e disposições previstas, as quais permanecerão inteiramente válidas e em vigor.

5.3. Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A fim de dar publicidade e conhecimento das disposições ora previstas, o presente instrumento de Condições Gerais de Associação está registrado no 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, sob o n.º 1697446, Livro B-313.

Porto Alegre, janeiro de 2017.

SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS